



Centro Universitário Geraldo Di Biase Núcleo de Graduação Tecnológica

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio dos Cursos Superiores de Tecnologia do Centro Universitário Geraldo Di Biase, em conformidade com a Resolução CNE/CP 3 de 18 de Dezembro de 2002, o parecer CNE/CP-29/2002 de 03/12/2002 em seu Edital nº 4 de 10 de Dezembro de 1997 (DOU, 12 de Dezembro de 1997 – Seção 3 – Página 26720), artigo 1.6 – Estágios e Atividades Complementares.

“As Diretrizes Curriculares devem contemplar orientações para as atividades de estágio, monografia e demais atividades que integram o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar. Desta forma, estaria assegurada uma formação de acordo com as especificidades de cada curso, preservando, contudo, o princípio da flexibilização e adaptação às demandas da sociedade.”

DO ESTÁGIO

Art. 2º - O Estágio tem por objetivos:

I – Atender ao impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimentos de filosofia, diretrizes, estrutura e funcionamento das organizações e da sociedade;

II – Conhecer a realidade empresarial através da inserção como observador e crítico do mundo dos negócios, vivenciando fatos que possam contribuir para a sua formação profissional;

III – Propiciar ao aluno oportunidades de desenvolver suas habilidades de análise crítica, ao avaliar situações e propor mudanças estruturais e/ou organizacionais;

IV – Promover a integração IES/Curso-Empresa e Comunidade.

Art. 3º - O estágio deverá ser realizado no quarto período do Curso cuja conclusão se dê em quatro períodos ou no quinto período do Curso cuja conclusão se dê em cinco períodos.

§ Único – Nada impede que o estudante, caso tenha oportunidade, de realizar o estágio em períodos anteriores, porém, deverá proceder de forma idêntica aos que realizam o estágio no período acima descrito.



Centro Universitário Geraldo Di Biase **Núcleo de Graduação Tecnológica**

Art. 4º - O aluno deverá apresentar relatórios (conforme calendário a ser determinado no início do período letivo), onde deverá descrever as atividades realizadas e suas correspondentes críticas, sugestões e observações no tocante aos aspectos técnicos e comportamentais.

Art. 5º - O estágio poderá ser realizado em empresa de propriedade do aluno, nas empresas onde o aluno já é empregado, Ferp Júnior - do UGB, ou em qualquer tipo de organização na qual exerça atividade relacionada à matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia em que estiver matriculado.

§ 1º – Nos casos enquadrados no art. 5º, deverá o aluno preencher o formulário de “Solicitação de Convalidação de Estágio”, comprovando o vínculo empregatício ou societário com a organização em que atue profissionalmente, no período correspondente ao estágio. Este formulário será submetido à apreciação do Professor responsável, o qual, juntamente com a Subcoordenação do Curso, aceitará ou não a solicitação, em função de sua aderência à matriz curricular do Curso.

§ 2º - Uma vez aceita a “Solicitação de Convalidação de Estágio”, o aluno estará sujeito às diretrizes curriculares, inclusive à obrigatoriedade de entrega de relatórios.

Art. 6º - O Estágio deverá estar respaldado por um instrumento legal, salvo disposto no Art. 5º, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória do UGB, a qual deverá ter um Convênio de Estágio com a empresa concedente, que disponha sobre as condições de sua realização. O Estágio poderá ou não ser remunerado, com a ressalva de que o aluno deverá ter cobertura de acidentes pessoais pago pela empresa concedente, devendo o número da apólice de seguro constar no contrato de estágio.

Art. 7º - O aluno estagiário deverá estar devidamente matriculado e freqüentando regularmente um dos Cursos Superiores de Tecnologia do UGB.

Art. 8º - O prazo do contrato de estágio deverá observar o período letivo. Havendo trancamento ou cancelamento do curso, o termo de compromisso deverá ser rescindido.

Art. 9º - Serão consideradas atividades extra-classe para fins de integralização da carga horária de estágio nos Cursos Superiores de Tecnologia do UGB, os itens abaixo, com a correspondente carga horária máxima aceita para efeito desta integralização:

- a) Projeto de pesquisa (até 40 horas)
- b) Projeto de extensão (até 20 horas)
- c) Palestras, seminários, Workshops e outras atividades que possam ser comprovadas, e que estejam vinculadas aos conteúdos dos Cursos Superiores de Tecnologia do UGB (até 20 horas).

§ 1º - As atividades extra-classe deverão ser comprovadas por Certificados ou Declarações emitidas pelo setor responsável (nos casos de Projetos de pesquisa, Extensão e Monitorias),



Centro Universitário Geraldo Di Biase

Núcleo de Graduação Tecnológica

e estão sujeitas à avaliação e aceitação pelo Professor responsável, em função de sua aderência à matriz curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2º - As atividades extra-classe serão lançadas pelo professor responsável na ficha de controle do aluno, devendo manter uma cópia comprobatória da atividade.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º - Considera-se aprovado o aluno cujos relatórios referentes aos Estágios, sejam avaliados e considerados aceitos pelo Subcoordenador do Curso, desde que o discente tenha cumprido a carga horária mínima estabelecida pelo Curso.

§ único – Os critérios de avaliação e aceitação dos relatórios de estágio consideram a realização da atividade que tenham aderência à matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia ao qual o aluno esteja devidamente matriculado, bem como a pertinência das análises, críticas e observações realizadas pelo aluno.

Art. 11º - O aluno que não entregar os relatórios do Estágio até a data prevista pelo Subcoordenador do Curso, bem como não participar das atividades previstas em calendário estabelecido, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado.

DO SUBCOORDENADOR DO CURSO

Art. 12º - Ao Subcoordenador do Curso compete:

I – Ser o elo integrador do UGB e a empresa, mantendo contato com o supervisor do aluno na empresa;

II – Manter atualizado um arquivo onde constem o nome e dados de identificação do aluno, seus relatórios do Estágio, bem como documentos comprobatórios de atividades extra-classe que venham a integralizar a carga horária de 100 horas de Estágio;

III – Avaliar os relatórios de estágio realizados pelos alunos, avaliar a aprovação, a convalidação de estágio, e avaliar a aceitação de atividades extra-classe que venham a integralizar a carga horária de 100 horas de estágio.

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 13º - O aluno em fase de realização de estágio tem os seguintes deveres específicos:

I – Manter seus dados atualizados;

II – Frequentar as reuniões convocadas pelo Subcoordenador do curso;

III – Cumprir o calendário divulgado pelo Subcoordenador do curso para a apresentação dos relatórios de estágio.

Art. 14º - A seleção das empresas para o Estágio obedecerá às seguintes condições:



Centro Universitário Geraldo Di Biase

Núcleo de Graduação Tecnológica

- I – Possuir condições de supervisão para prestar a necessária assistência ao estagiário;
- II – Aceitar o estagiário exclusivamente como aluno e não como profissional;
- III – Estabelecer um plano específico para o estágio onde estejam delimitadas as atividades de estágio;
- IV – Oferecer condições de ambiente físico indispensável à formação técnica;
- V – Considerar o estagiário em sua individualidade, levando-o à integração na equipe, respeitando-o como pessoa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Subcoordenador do Curso Superior de Tecnologia do UGB.

Art. 16º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia, revogando todas as disposições em contrário sobre a matéria no âmbito do Curso.